



www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 19/10/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 32 - DE 31/03/1992

(Regulamentada pelo Decreto nº 7784/1992)

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA AOS EX-INTEGRANTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA E AOS EX-COMBATENTES DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira da Segunda Guerra Mundial e aos ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, bem como às suas respectivas viúvas, enquanto permanecerem nesse estado civil, fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano que incida sobre o imóvel de sua propriedade, desde que seja utilizado para sua residência.

Parágrafo Único. A isenção concedida pelo "caput" deste Artigo é extensiva aos beneficiários que, não sendo proprietários de nenhum outro imóvel residencial, o possuam na qualidade de locatários obrigados ao recolhimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 57/1992)

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos anos não atingidos pela prescrição, revogando-se as disposições em contrário.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/08/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.